



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**SARTORI IND. E COMÉRCIO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de **CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, com TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, e na melhor forma de direito, a abaixo assinada, **NATALIA TORRES COLOMBO ALVES**, Brasileira, Empresária, Casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da cédula de identidade RG. nº 54.765.157-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 443.055.138-38, residente e domiciliada na Rua Brasil, nº 684, Bairro Centro, Casa, CEP 15.763-000, Município de Aspásia, Estado de São Paulo, resolve por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** – A sociedade girará sob a denominação Social de **SARTORI IND. E COMÉRCIO LTDA**;

**Cláusula 2ª** – O Objeto Social é o de “Fabricação de maquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial peças e acessórios - Comércio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças - Comércio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico exceto informática e comunicação - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos - Transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças municipal - Comércio varejista de equipamentos para escritorio - Comércio varejista de ferragens e ferramentas - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - Comércio varejista de material elétrico”;

*Natalia*

**Cláusula 3ª** – A Sociedade tem a sua sede na RUA SILVA, Nº 105, JARDIM PROGRESSO, NO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP. 15.763-000;

**Cláusula 4ª** – O registro da atividade empresarial individual de **49.803.523 NATALIA TORRES COLOMBO ALVES, NIRE sob nº 35871180722**, com data de constituição 03/03/2023 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCESP;

**Cláusula 5ª** – O Ativo e Passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade empresária, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada;

**Cláusula 6ª** – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado;

## **CAPÍTULO II** **DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**

**Cláusula 7ª** – O Capital Social, de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, que são indivisíveis, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País e assim subscritas pelos sócios, a saber:

<b>SÓCIOS</b>	<b>Quantidade de quotas</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. NATALIA TORRES COLOMBO ALVES</b>	<b>200.000 (duzentas mil)</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
<b>TOTALIZANDO.....</b>	<b>200.000 (duzentas mil)</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**Parágrafo primeiro** – A Sócia realiza neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

**Parágrafo segundo** – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula 8ª** – A sócia participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**Parágrafo primeiro** – A sócia é obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

*Natalia*

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 9ª** – A Sociedade será administrada pela sócia **NATALIA TORRES COLOMBO ALVES**, isoladamente, e a ela caberá à responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. É vedada a administradora fazer uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Cláusula 10ª** – A sócia **NATALIA TORRES COLOMBO ALVES**, terá direito a uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 11ª** – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

**Cláusula 12ª** – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato ou deliberação de seus administradores.

### CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**Cláusula 13ª** – Em suas deliberações, a administradora adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

### CAPÍTULO V RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO DA SOCIEDADE

**Cláusula 14ª** – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a Dissolução da Sociedade.

**Cláusula 15ª** – Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 16ª** – A retirada, exclusão ou morte de sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações social anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

*Natalia*

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 17ª** – O Exercício Social coincidirá com o ano civil, ou seja, terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico do Exercício, ou seja, dos lucros líquidos ou prejuízos do Exercício; e será efetuada a apuração do resultado com observância das disposições legais aplicáveis, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

**Parágrafo único** – Os Lucros ou Prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no Capital Social.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 18ª** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula 19ª** – A sócia **NATALIA TORRES COLOMBO ALVES**, já qualificada, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração de sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 20ª** – A parte elege o Foro do Município de Urânia, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justo e contratado de pleno acordo, lavram este instrumento em (03) três vias de igual forma e teor, que são assinadas pela sócia, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza efeitos legais.

Aspásia/SP, 01 de Dezembro de 2023.

*Natalia Torres Colombo Alves*

**NATALIA TORRES COLOMBO ALVES**

RG. 54.765.157-0 SSP/SP

CPF/MF – 443.055.138-38



CERTIFICADO DE REGISTRO  
DO(S) D. NÚMERO

3523383335-7



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE EMPRESAS

*Marta Cristina Frei*  
MARTA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA-GERAL



**JUCESP**

